



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 297 /96-GAB/PMS

Publicado nesta Secretaria de
Administração em 10.06.96

[Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13.07.93 E LEI Nº 9.129, DE 20.11.95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93 e da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1995.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município das dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das atribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 10 de Junho de 1996.

[Assinatura]
GEOVANI PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Santana

*Recebido
10.06.96
[Assinatura]
de Souza Rodrigues
[Assinatura]
de Cobrança*